



**DOCUMENTOS DA COMISSÃO INSTALADORA DAS
SECÇÕES REGIONAIS DA ORDEM DOS ARQUITECTOS**

ÍNDICE:

DOCUMENTO I – RELATÓRIO	3
1. INTRODUÇÃO	3
2. O PROCESSO	5
3. A COMISSÃO INSTALADORA	7
4. AS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO INSTALADORA E OBJECTIVOS	8
5. A METODOLOGIA	9
6. AS DEFINIÇÕES E APROVAÇÕES DE DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	12
ETAPA 1: DEFINIÇÕES	12
ETAPA 2: VALOR DE REFERÊNCIA DE QUOTIZAÇÕES	12
7. A ANÁLISE DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO - REQUISITOS REGULAMENTARES	13
ETAPA 3 – ANÁLISE DO NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS	14
ETAPA 4 – ANÁLISE DA QUOTIZAÇÃO DOS MEMBROS POR CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL	16
ETAPA 5 - PROPOSTA QUE GARANTA A VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS ESTRUTURAS REGIONAIS	19
8. AS DELIBERAÇÕES E CONCLUSÕES DA COMISSÃO INSTALADORA	23
ETAPA 6 – DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO INSTALADORA	23
DOCUMENTO II – PROPOSTAS	25
ETAPA 7: PROPOSTA A APRESENTAR PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA AD	25
DOCUMENTO III – PROPOSTA DE GUIÃO DE PASSOS SUBSEQUENTES E RECOMENDAÇÕES	29
ETAPA 8: PROPOSTA DE CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUBSEQUENTE	30
ETAPA 9: PROPOSTA DE ESTRUTURA DE RELATÓRIO DA FASE SUBSEQUENTE	31
DOCUMENTO IV – DOCUMENTO SÍNTESE E RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS DA OA RELATIVAS À CRIAÇÃO DAS NOVAS ESTRUTURAS REGIONAIS	32
ETAPA 10: DOCUMENTO SÍNTESE SOBRE DESAFIOS E OPORTUNIDADES RELATIVAS À CRIAÇÃO DAS NOVAS ESTRUTURAS REGIONAIS	32
ETAPA 11: CARTA SÍNTESE CONTENDO O CONJUNTO DE RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA OA SOBRE O POTENCIAL IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS REGIONAIS DA OA	34
ANEXOS	38
ANEXO I - ATA REUNIÃO DA COMISSÃO INSTALADORA DO ROFERLOA - PROCESSO	39
ANEXO II - ATA REUNIÃO DA COMISSÃO INSTALADORA DO ROFERLOA - PROPOSTA	52
ANEXO III – DOCUMENTO MEMBROS	53
ANEXO IV – CARTA DA CI AO CONSELHO DIRETIVO NACIONAL	55
ANEXO V - DELIBERAÇÃO 46ª REUNIÃO PLENÁRIA CDN	57

DOCUMENTO I – RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

O Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais da Ordem dos Arquitectos (ROFERLOA), elaborado pelo Conselho Diretivo Nacional, o qual mereceu aprovação na 41ª Reunião plenária em 25 de Setembro de 2019, e posteriormente aprovado pela Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitectos, órgão representativo com poderes deliberativos gerais, na sua Sessão de 23 de Novembro de 2019, consagra no seu Art. 12º, como metodologia para a instalação das secções regionais previstas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA), a verificação dos critérios e pressupostos nele indicados por uma comissão instaladora (CI) nos seguintes moldes:

- a) Aplicar o disposto no Art. 88º do EOA que refere que as Secções Regionais da OA, até à aprovação do ROFERLOA são: a secção regional do Norte, com sede no Porto e que abrange a área correspondente aos distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto, Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda; e a secção regional do Sul, com sede em Lisboa e que abrange a área correspondente aos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Évora, Beja, Setúbal e Faro, bem como, às regiões autónomas dos Açores e da Madeira. O n.º 3 do mesmo Art. 88º do EOA refere que no regulamento deve ser previsto que as secções regionais podem ser agregadas, designadamente aquelas onde os arquitetos inscritos e no pleno exercício dos seus direitos profissionais sejam em número inferior ao mínimo para criar uma secção regional, ou não estejam reunidas as condições económicas e financeiras suficientes nos termos do regulamento de organização e funcionamento previsto na alínea d) do n.º 1 do Art. 19º do EOA (artigo referente às competências da Assembleia de Delegados onde se estabelece com clareza nesta alínea que compete a esta Assembleia aprovar os regulamentos necessários à execução do Estatuto, e entre esses o de funcionamento das estruturas regionais e locais, sob proposta do conselho diretivo nacional).
- b) Avaliar se reúnem as condições de viabilidade económica e financeira as secções regionais que sejam compostas por um número mínimo de membros equivalente ao dobro do necessário para formalização de candidatura aos órgãos sociais da respetiva secção regional e, ainda, que o valor total da quotização dos membros a que à mesma

pertencerão corresponda, no mínimo, a 5% do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos;

- c) Decidir propor à AD, nos casos em que se verifique não estarem estabelecidas as condições suprarreferidas, que a assembleia de delegados aprove a sua instalação sob proposta elaborada nos termos do Art. 12º do mesmo regulamento e em que constem os parâmetros dos meios necessários à sua instalação, nomeadamente através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Art.19º do EOA.

Assim, em resumo, este relatório da Comissão Instaladora pretende cumprir escrupulosamente a alínea c) do Art. 12º do ROFERLOA e apresentar no prazo de dois meses, o seu primeiro relatório onde constará a proposta para instalação das secções regionais. E, para além desse relatório que acompanha a proposta de Criação das Secções Regionais pretende-se também definir com clareza os parâmetros fundamentais do documento seguinte, que será o segundo relatório (solicitado na alínea e) do n.º 1 do Art. 12º do ROFERLOA), onde, no prazo de três meses após a aprovação do primeiro relatório a comissão instaladora (CI) deverá apresentar relatório que contemple os adequados meios logísticos e administrativos, designadamente instalações e recursos humanos.

Para este efeito elaboramos o documento em QUATRO partes, a primeira que descreve com detalhe o trabalho da CI, a segunda que inclui as propostas que se enviam para apreciação e deliberação da Assembleia de Delegados, uma terceira parte onde se estabelece um guião de passos subsequentes e finalmente uma quarta parte onde se sintetizam os aspetos essenciais e se fazem um conjunto de recomendações aos órgãos da OA para procedimentos que julgamos necessários realizar em tempo útil.

2. O PROCESSO

Como é do conhecimento público, o EOA foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º176/98 de 3 de julho mas teve profundas alterações com a redação dada pela Lei n.º 113/2015 de 28 de agosto, já que esta lei procedeu à primeira alteração ao EOA aprovado em 1998 no sentido de o adequar à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais. Assim, após a alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos realizada em 2015 o EOA passa a ter a sua redação atual.

Ora, o EOA previu a criação de um regulamento de organização e funcionamento das estruturas regionais e locais da Ordem dos Arquitectos (ROFERLOA).

O processo conducente à elaboração e implementação do respetivo regulamento foi longo e moroso pois enquadrou-se num vasto processo de adequação de todo o enquadramento jurídico, estatutário e regulamentar a que as associações públicas profissionais estão sujeitas.

Foi apenas no final do 1º trimestre de 2017 que se iniciou o mandato dos órgãos sociais com as alterações feita pela nova redação estatutária. A mais significativa dessas alterações (para o que implica este processo) foi a criação, pela primeira vez, de um órgão deliberativo – a Assembleia de Delegados - que possui uma representatividade regional que não corresponde com a representatividade atual das secções regionais, subdivididas transitivamente entre Secção Regional do Norte (SRN), com sede no Porto e que abrange a área correspondente aos distritos de Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto, Aveiro, Coimbra, Viseu e Guarda, e, a secção regional do Sul (SRS), com sede em Lisboa, que abrange a área correspondente aos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Évora, Beja, Setúbal e Faro, bem como, às regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Rapidamente se percebeu que este era um assunto emergente para desenvolver durante o mandato do triénio 2017- 2019 e foi desde logo discutido nas primeiras reuniões. No entanto, o processo denominado como PL n.º 495/XIII/1ª, que promovia uma única alteração à Lei n.º 40/2015, também conhecido pela alteração que permitia a Engenheiros desempenhar as funções de Arquitectos, tomou, unanimemente, todas as atenções da classe e da OA em particular. Por essa razão, até ao fim desse processo considerou-se inoportuno um forte desenvolvimento do processo de reformulação interno das estruturas regionais da OA. Ora, em Maio de 2018 finalizou-se o denominado PL n.º 495, com um desiderato que não compete a esta CI avaliar.

Na verdade, logo em Setembro de 2018 a Assembleia de Delegados agendou na Ordem de Trabalho da sua 8ª reunião a discussão sobre o Ponto de Situação sobre a Regulamentação das Estruturas Locais.

A partir desta data nunca mais o assunto deixou de estar em debate, tendo sido pressionado o CDN a apresentar a respetiva proposta de Regulamento.

Infelizmente, apesar dos inúmeros esforços, não foi possível conciliar uma proposta que fosse consensual entre os principais dirigentes dos principais órgãos sociais da OA, o que resultou num processo atribulado e de prolongada discussão, formal e informal.

No entanto, apesar de todas as dificuldades realizaram-se inúmeras sessões de debate sobre a temática, com especial envolvimento das atuais secções regionais, do CDN e da Assembleia de Delegados.

Assim, cerca de quatro meses após o referido ponto de situação, o Projeto de Regulamento (ROFERLOA) iniciou a sua discussão entre os membros da OA e um ano após a 8ª reunião da Assembleia de Delegados o ROFERLOA foi aprovado pelo CDN após o respetivo período de discussão pública.

A deliberação do documento iniciou-se em Outubro mas só terminou em 23 de Novembro, data em que foi deliberada a aprovação do ROFERLOA e se formou esta comissão.

Iniciadas as funções da atual CI, considerou-se que até 23 de Janeiro teria que ser enviada à Assembleia de Delegados uma Proposta de Criação das Secções Regionais, acompanhada do respetivo relatório.

Esta data é decidida tendo em conta a necessidade de acelerar o processo eleitoral da OA, já que o Presidente da Assembleia Geral se viu perante um dilema:

- a) Convocar as eleições seguindo a circunscrição territorial provisória (Norte e Sul), não cumprindo o previsto no novo ROFERLOA e adiando assim a nova disposição das Secções Regionais para um triénio posterior a 2023;
- b) Convocar as eleições tendo em consideração a deliberação da Assembleia de Delegados, nos termos dos regulamentos (ROFERLOA e Regulamento Eleitoral), bem como do EOA;

Ora, para que se concilhassem equilibradamente os processos, sem adulteração dos princípios inerentes às decisões democraticamente tomadas, o Presidente da Assembleia Geral solicitou que, sem prejuízo da data formal de publicação em Diário da República permitir um prolongamento do trabalho da CI para lá do inicialmente indicado (60 dias após a AD que deliberou o ROFERLOA), se pudesse manter um calendário que não deturpasse a emergente necessidade de convocar o processo eleitoral.

Assim, tendo em conta os argumentos aduzidos, a CI aceitou tomar como data de referência da sua proposta, os dois meses após a deliberação da AD e não após a publicação em Diário da República.

Entretanto tomamos conhecimento que o ROFERLOA foi publicado em DR em 20 de Dezembro de 2019, conforme se evidencia na figura.

No entanto, apesar de legalmente a CI só estar comprometida com o prazo de 20 de fevereiro, todos concordaram em antecipar esse trabalho, comprometendo-se o Presidente da Assembleia de Delegados a convocar a respetiva sessão na semana anterior ao fim do mês de janeiro viabilizando que o Presidente da Assembleia Geral cumpra o calendário previsto no comunicado que realizou aos membros da OA.



ORDEM DOS ARQUITECTOS

Regulamento n.º 971/2019

Sumário: Destina-se a complementar o enquadramento jurídico e de funcionamento já estabelecidos no Estatuto da Ordem dos Arquitectos relativamente às estruturas regionais e a definir as novas estruturas locais, bem como a articulação entre ambas e os restantes órgãos da Ordem dos Arquitectos.

Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais da Ordem dos Arquitectos (ROFERLOA)

Figura 1 - Cópia do cabeçalho da publicação oficial em DR do ROFERLOA

3. A COMISSÃO INSTALADORA

A Comissão Instaladora (CI), nos termos do ROFERLOA - (Art.12º, nº 1 aliena b) - é composta por um representante do Conselho Diretivo Nacional, que preside, pelos presidentes da Assembleia Geral, da Assembleia de Delegados e do Conselho Fiscal, ou seus representantes, e por sete membros, um por cada círculo territorial, designados pela Assembleia de Delegados.

Portanto, por inerência do lugar ficaram nesta comissão os representantes dos órgãos nacionais de cariz executivo, deliberativo e fiscalizador, tendo sido, no dia 23 de Novembro, eleitos os membros representantes de cada um dos círculos eleitorais.

Deste modo, a constituição da Comissão Instaladora (CI) ficou assim estabelecida:

- REPRESENTANTE DO CDN: JOSÉ MANUEL PEDREIRINHO – PRESIDENTE DA CI;

- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL: ALEXANDRE BURMESTER;
- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS: AVELINO OLIVEIRA – RELATOR
- PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: LUIS PINTO DE FARIA;
- REPRESENTANTE DO CÍRCULO ELEITORAL NORTE: JORGE TOSCANO;
- REPRESENTANTE DO CÍRCULO ELEITORAL CENTRO: FLORINDO BELO MARQUES;
- REPRESENTANTE DO CÍRCULO ELEITORAL LISBOA E VALE DO TEJO: PAULO DUARTE;
- REPRESENTANTE DO CÍRCULO ELEITORAL ALENTEJO: PEDRO PALHETA;
- REPRESENTANTE DO CÍRCULO ELEITORAL ALGARVE: LUIS MATOS;
- REPRESENTANTE DO CÍRCULO ELEITORAL ARQUIPELAGO DA MADEIRA: LUÍS VERGA;
- REPRESENTANTE DO CÍRCULO ELEITORAL ARQUIPELAGO DOS AÇORES: FILIPE ALMEIDA;

4. AS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO INSTALADORA E OBJECTIVOS

1.1. COMPETÊNCIAS

- Compete à CI aferir das condições de viabilidade previstas no n.º 3 do Art. 88º do EOA e regulamentadas no Art. 4º supra, e apresentar, no prazo de dois meses, relatório e proposta para instalação das secções regionais;
- Compete à CI, caso considere não estarem reunidas condições para instalação de alguma das secções regionais, elaborar proposta de instalação ao abrigo do disposto no n.º 3 do Art. 4º ou proposta de agregação (Relatório I e Proposta), nos termos do ROFERLOA;
- Compete à CI, no prazo de três meses, contados a partir da deliberação favorável em Assembleia de Delegados do Relatório I e Proposta, apresentar relatório (Relatório II) que contemple os adequados meios logísticos e administrativos, designadamente instalações e recursos humanos.

Só após a adequada concretização das competências enumeradas pela CI, e, deliberação favorável da Assembleia de Delegados, é que se considera estarem garantidas as condições de instalação das secções regionais previstas no Art. 2º do EOA.

1.2. OBJECTIVO

O objectivo fundamental do presente Relatório I que acompanha a Proposta da CI é formalizar as conclusões dos trabalhos da mesma que visaram a aferição das condições de instalação de cada uma das sete secções regionais da Ordem dos Arquitectos consagradas no seu Estatuto, à luz dos critérios estabelecidos no mesmo Estatuto e densificados no ROFERLOA;

Para lá deste objectivo central, importa enumerar alguns objetivos específicos:

- a) Realizar um processo estável de adequação das atuais secções regionais para o novo mapa de circunscrições regionais;
- b) Garantir o cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos em vigor e mapear os principais obstáculos e dificuldades;
- c) Assegurar a celeridade necessária nos procedimentos de criação das secções regionais para que o processo eleitoral a promover pela Assembleia Geral cumpra cumulativamente o disposto no recentemente aprovado ROFERLOA e o regular funcionamento dos mandatos e dos processos eleitorais da OA;
- d) Garantir que existe informação clara e transparente disponível a todos os colegas que se propõem, individual ou coletivamente a representar os Arquitectos Portugueses na qualidade de membros dos órgãos sociais das novas secções regionais;
- e) Propor a elaboração ou adequação dos documentos formais e informais necessários para uma adequada implementação do ROFERLOA;

5. A METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o exercício das competências desta CI consistiu na verificação dos critérios previstos no Art. 12º do ROFERLOA. Para esse efeito definimos o seguinte processo metodológico:

FASE A: Definições e aprovações de documentos de referência.

- Etapa 1. Definição da Tabela Base de dados oficiais da OA relativos a membros inscritos por Circunscrição Territorial – a utilizar até ao final do processo de elaboração do Relatório II;

- Etapa 2. Definir valor total das quotizações de referência para efeitos de análise dos parâmetros previstos no Art. 4º do ROFERLOA;

FASE B: Análise de elementos de informação para validação de requisitos regulamentares

- Etapa 3. Análise para cada Circunscrição Territorial do número mínimo de membros equivalente ao dobro do necessário para formalização de candidatura aos órgãos sociais da respetiva secção regional;
- Etapa 4. Análise, por Circunscrição Territorial, do valor total da quotização dos membros a que à mesma pertencerão corresponda, no mínimo, a 5% do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos;
- Etapa 5. (Eventual). Nos casos em que se verifique não estarem estabelecidas as condições suprarreferidas, elaborar proposta para deliberação da Assembleia de Delegados que garanta a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Art.19º do EOA;

FASE C: Elaboração de deliberação e conclusões da CI sobre a análise efetuada:

- Etapa 6. Documento resumo da(s) Deliberação(ões) da CI sobre a Criação das Estruturas Regionais, definindo as respetivas Circunscrições Territoriais e procedimentos necessários;

FASE D: Elaboração de Propostas a apresentar à AD

- Etapa 7. Proposta a apresentar para apreciação e deliberação da AD;

FASE E: Elaboração de Proposta de passos subsequentes

- Etapa 8. Elaboração de uma proposta de calendarização do procedimento subsequente;
- Etapa 9. Elaboração de uma proposta de estrutura de relatório da fase subsequente – Relatório II – conforme previsto no Art. 12º do ROFERLOA (três meses após deliberação favorável da AD);

FASE F: Documento Síntese e Recomendações aos Órgãos da OA relativas à criação das novas estruturas regionais



- Etapa 10. Elaboração de documento síntese sobre desafios e oportunidades relativas à criação das novas estruturas regionais
- Etapa 11. Elaboração de uma carta síntese contendo o conjunto de recomendações aos órgãos sociais da OA sobre o potencial impacto da implementação das novas circunscrições territoriais regionais da OA.

6. AS DEFINIÇÕES E APROVAÇÕES DE DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ETAPA 1: DEFINIÇÕES

AÇÃO: Definição da Tabela Base de dados oficiais da OA relativos a membros inscritos por Circunscrição Territorial

O Presidente do CDN, José Manuel Pedreirinho, apresentou em reunião da CI, realizada a 12 de dezembro de 2019, a tabela com os dados oficiais de membros inscritos por circunscrição territorial, tendo em conta a respetiva morada, conforme se apresenta no ANEXO I.

A CI considerou válida a informação, por estar registada e validada pelos serviços e determinou que seria este o documento base de análise e suporte até ao final do processo, sem prejuízo de, durante o período decorrente da implementação poderem entrar ou sair membros. Na verdade considera-se esse facto como um elemento de reduzido impacto, visto que, comparando com os dados fornecidos recentemente pela OA (SRN e SRS) à Assembleia de Delegados, as diferenças não indiciavam uma alteração dos pressupostos em análise.

Assim resultou a seguinte disposição por circunscrição territorial a utilizar até ao final do processo de elaboração do Relatório II:

Ordem dos Arquitectos	
CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL	Inscritos
Norte	6 429
Centro	2 027
Lisboa e Vale do Tejo	9 271
Alentejo	477
Algarve	820
Arquipélago dos Açores	269
Arquipélago da Madeira	334
TOTAL	19 627

Tabela 1 – Número de membros distribuídos pelas circunscrições

ETAPA 2: VALOR DE REFERÊNCIA DE QUOTIZAÇÕES

AÇÃO: Definir valor total das quotizações de referência para efeitos de análise dos parâmetros previstos no Art. 4º do ROFERLOA;

Conforme referido, deve ser tido em conta que o Art. 4.º do ROFERLOA, no seu n.º 1 estipula que as secções regionais possuam um valor total da quotização dos membros a que a essa secção pertencem que corresponda, no mínimo, a 5 % do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos. E no n.º 2 do mesmo artigo refere que esse valor de referência deve ser tomado a partir do valor inscrito em orçamento e aprovado no último ano de cada triénio.

Ora, o orçamento da OA que serve de referência é o de 2019. Analisado o Orçamento da OA para 2019, verificou-se que o valor rubricado para receita com quotas era de 3.157.192€.

A estimativa de **Total da Receita de Quotas para 2019**, e respetiva repartição por Conselhos, é a seguinte:

	SRN	SRS	TOTAL
Receita Total	1.221.218 €	1.935.973 €	3.157.192€
Repartição da Receita			
CDN (35%)	427.426 €	677.590 €	1.105.016 €
SRN (65%)	793.792 €	-	793.792 €
SRS (65%)	-	1.258.383 €	1.258.383 €
TOTAL	1.221.218 €	1.935.973 €	3.157.192€

Figura 2 – Extrato do Relatório do orçamento da OA 2019, pág. 12

Assim, a percentagem de 5% corresponde a $3.157.192 \text{ €} \times 0,05 = 157.859,60\text{€}$

Portanto, o valor de referência a considerar para verificação das condições de viabilidade é de:

157.859,60€ - Cento e cinquenta e sete mil oitocentos de cinquenta e nove euros e sessenta cêntimos

7. A ANÁLISE DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO - REQUISITOS REGULAMENTARES

Após a etapa 1 e 2, ficaram obtidas as informações necessárias para a CI exercer as suas competências no âmbito dos pressupostos do Art. 4º do ROFERLOA, para efeitos da análise da Verificação das Condições de Viabilidade Económica e Financeira das Secções Regionais.

O estabelecimento dos indicadores previstos no ROFERLOA permite aferir se, por um lado, se cumprem os critérios estabelecidos em sede de Estatuto da Ordem dos Arquitectos e, por outro lado, se existem condicionalismos e/ou razões, sejam funcionais, sejam de vantagem cultural e estratégica verificável que possa justificar a aplicação de medidas de exceção conducentes à verificação dos mesmos resultados.

Assim, as etapas seguintes permitem realizar a verificação dos requisitos e estabelecer a(s) PROPOSTA(s) de criação das secções por circunscrição territorial.

ETAPA 3 – ANÁLISE DO NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS

AÇÃO: Análise para cada Circunscrição Territorial do número mínimo de membros equivalente ao dobro do necessário para formalização de candidatura aos órgãos sociais da respetiva secção regional;

Conforme refere o Art. 4º do ROFERLOA, compete à CI, *“em cumprimento do disposto no n.º 3 do Art. 88º do EOA”* avaliar se se *“reúnem as condições de viabilidade económica e financeira as secções regionais que”*:

- i) Sejam compostas por um número mínimo de membros equivalente ao dobro do necessário para formalização de candidatura aos órgãos sociais da respetiva secção regional;

Consultado o Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA) confirmou-se que o número de membros mínimo para os órgãos regionais corresponde a:

Assembleia Regional – 1 Presidente, 2 Secretários e 1 Suplente

Conselho Diretivo Regional – 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 3 Vogais e 3 Suplentes

Conselho de Disciplina Regional – 1 Presidente, 4 Vogais e 2 Suplentes

Total – 19 Membros, logo o dobro corresponde a **38 Membros**

No entanto, o nº 2 do Art.2º do ROFERLOA refere o número adequado de membros a integrar o Conselho Diretivo Regional, tendo em consideração o número de membros inscritos na respetiva circunscrição territorial, mais especificamente:

- a) Os conselhos diretivos das secções regionais cujos membros efetivos sejam em número inferior ou igual a 3000 são compostos por um Presidente, um Vice -Presidente, três vogais e 1 suplente;
- b) Os conselhos diretivos das secções regionais cujos membros efetivos sejam em número superior a 3000 e inferior ou igual a 12000 são compostos por um Presidente, um Vice -Presidente, até cinco vogais e 2 suplentes;

Assim, da leitura conjunta do Art. 28º do EOA e do Art. 2º do ROFERLOA resulta que o número mínimo de membros que julgamos pertinente considerar para efeitos de verificação do art.4º do ROFERLOA das Secções Regionais das Circunscrições Territoriais respetivas é de:

- Norte (6.429 membros) e Lisboa e Vale do Tejo (9.271) – 21 membros, logo, o dobro corresponderá a **42 MEMBROS**;
- Secções Regionais das Circunscrições Territoriais do Centro, Alentejo, Algarve, Açores e Madeira - 19 membros, logo, o dobro corresponderá a **38 MEMBROS**.

Assim, definido o número mínimo de membros, a CI, relativamente ao ponto i) (etapa 3), constatou que todas as circunscrições territoriais previstas no EOA cumprem o requisito de possuírem um número mínimo de membros equivalente ao dobro do necessário para formalização de candidatura aos órgãos sociais da respetiva secção regional, conforme se verifica na tabela infra:

Ordem dos Arquitectos		Requisitos ponto i)		
NUT II	Inscritos	Número mínimo (dobro dos candidatos)	Diferencial	%
Norte	6 429	42	6 387	1%
Centro	2 027	38	1 989	2%
Lisboa e Vale do Tejo	9 271	42	9 229	1%
Alentejo	477	38	439	11%
Algarve	820	38	782	6%
Arquipélago dos Açores	269	38	231	22%
Arquipélago da Madeira	334	38	296	17%
TOTAL	19 627			

Tabela 2 – Tabela de Verificação do número mínimo de membros equivalente ao dobro do necessário para formalização de candidatura aos órgãos sociais da respetiva circunscrição,

Nota: foi analisada ainda a conformidade com o regulamento eleitoral em vigor, nomeadamente o seu Art. 5º - composição das candidaturas, que na alínea b) do nº 2 refere serem necessários subscritores para a formalização de candidaturas, sejam nacionais ou regionais. Mas

infelizmente não esclarece de forma precisa se os subscritores têm que ser necessariamente do círculo regional respetivo, ditando apenas que devem ser membros efetivos da OA, como se pode observar:

“A lista dos subscritores, composta por um mínimo de cinquenta membros efetivos da OA com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, identificados pelo seu nome completo e número de membro, não podendo ser estes os candidatos da própria lista, deve considerar as respetivas assinaturas ou sendo acompanhadas de declarações de subscrição de proposta de candidatura.”

De todo o modo, mesmo considerando este pressuposto que se apresentou muito ambíguo, os resultados não alteram o princípio de que as sete circunscrições territoriais regionais cumprem.

ETAPA 4 – ANÁLISE DA QUOTIZAÇÃO DOS MEMBROS POR CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL

AÇÃO: Análise, por Circunscrição Territorial do valor total da quotização dos membros a que à mesma pertencerão corresponda, no mínimo, a 5% do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitetos;

Conforme **refere o Art. 4º do ROFERLOA**, compete à CI, *“em cumprimento do disposto no n.º 3 do Art. 88º do EOA”* avaliar se se *“reúnem as condições de viabilidade económica e financeira as secções regionais em que”*:

- ii) O valor total da quotização dos membros a que à mesma pertencerão corresponda, no mínimo, a 5% do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitetos;

Para esse efeito considerou-se o valor atual em conformidade com o Regulamento de Quotas (Regulamento n.º 325/2016), que relaciona o valor da quota com a apresentação do Orçamento anual onde o Conselho Diretivo Nacional poderá apresentar o valor da quota para vigorar durante o ano seguinte e, bem assim, fixar a percentagem da quota e taxas a atribuir aos Conselhos Diretivos Nacional e Regionais, para aprovação da Assembleia de Delegados. Acrescenta no referido regimento no nº 3 do Art. 1º que sempre que num ano económico não seja apresentada pelo Conselho Diretivo Nacional quer o valor da quota quer a percentagem da quotização a atribuir aos diversos conselhos diretivos, manter-se-á a anterior sem prejuízo do valor da quota se entender automaticamente atualizado de



acordo com o Índice de Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Ora, o valor em vigor corresponde a uma verba de 47,5€ por trimestre, o que resulta numa anuidade de 190€.

Este valor tem-se mantido inalterado nos últimos anos, portanto, serve como consubstanciada referência para efeitos do cálculo previsto no ponto ii) supra.

Deste modo considerou-se a seguinte tabela disposta por CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL:

Ordem dos Arquitectos		
CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL	Inscritos	Valor de quotas
Norte	6 429	1 221 510,00 €
Centro	2 027	385 130,00 €
Lisboa e Vale do Tejo	9 271	1 761 490,00 €
Alentejo	477	90 630,00 €
Algarve	820	155 800,00 €
Arquipélago dos Açores	269	51 110,00 €
Arquipélago da Madeira	334	63 460,00 €
TOTAL	19 627	

Tabela 3 – Numero de inscritos e respetivo cálculo de valor de quotas por circunscrição territorial

Assim, para efeitos da ANÁLISE DA QUOTIZAÇÃO DOS MEMBROS POR CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL a CI considerou o quadro com os 5% de Quotização e constatou que o cumprimento dos requisitos só ocorre, cumulativamente, para as seguintes circunscrições territoriais:

- Norte, com 6.429 Inscritos e um valor de Quotização 1.221.510€ (superior em 87% ao necessário)
- Centro, com 2.027 Inscritos e um valor de Quotização 385.130€ (superior em 59% ao necessário)
- Lisboa e Vale do Tejo, com 9.271 Inscritos e um valor de Quotização 1.761.490€ (superior em 91% ao necessário)

Fora deste enquadramento encontram-se:

- Algarve, com 820 Inscritos e um valor de Quotização 155.800€ (99% do necessário)
- Alentejo, com 477 Inscritos e um valor de Quotização 90.630€ (57% do necessário)
- Açores, com 269 Inscritos e um valor de Quotização 51.110€ (32% do necessário)
- Madeira, com 334 Inscritos e um valor de Quotização 63.460€ (40% do necessário)

ETAPA 5 - PROPOSTA QUE GARANTA A VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS ESTRUTURAS REGIONAIS

AÇÃO (EVENTUAL): Nos casos em que se verifique não estarem estabelecidas as condições suprarreferidas, elaborar proposta para deliberação da Assembleia de Delegados que garanta a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Art. 19º do EOA;

Refere o respetivo artigo 4º no seu ponto 3 que:

- iii) Nos casos em que se verifique não estarem estabelecidas as condições suprarreferidas, pode a Assembleia de Delegados aprovar a sua instalação sob proposta elaborada nos termos do Art.12º que garanta a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Art.19º do EOA.

Ou seja, competia à CI verificar os pontos i), ii) e iii), respetivamente etapa 3, etapa 4 e eventualmente a etapa 5 e após isso determinar os que cumprem os requisitos, os que não cumprem os requisitos, e sobre os que, mesmo não cumprindo podem ou não ter a sua viabilidade garantida por via da revisão do protocolo de repartição da receita. E assim, após estes passos decidir sobre a proposta de criação.

- Relativamente ao Ponto i) constatou-se que todas as circunscrições territoriais cumprem, conforme se verifica na tabela constante da Etapa 3;
- Relativamente ao Ponto ii) constatou-se que:
Cumprem este requisito as seguintes circunscrições territoriais - Norte, Centro, e Lisboa e Vale do Tejo;
- Não cumprem este requisito as seguintes circunscrições territoriais - Algarve, Alentejo, Açores, Madeira.

Assim, resulta que não restam dúvidas que as circunscrições territoriais de Norte, Centro, e Lisboa e Vale do Tejo cumprem cumulativamente os requisitos previstos e reúnem as condições previstas no regulamento para que sejam criadas a respetivas estruturas regionais.

Cumpra à CI avaliar a possibilidade de enquadrar uma ou mais circunscrições territoriais nos pressupostos previstos no ponto iii).

Após atenta discussão, a CI considerou que:

- O presente regulamento destina-se, essencialmente, a colocar em funcionamento o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Arquitectos Portugueses relativamente às estruturas regionais e a definir as novas estruturas sub-regionais, articulando ambas com os restantes órgãos da Ordem dos Arquitectos. Assim, foi com base no princípio da equidade associativa entre Arquitectos de todo o país, e valorizando o estabelecido no Art. 3º do Estatuto, designadamente no que diz respeito à representação dos Arquitectos perante quaisquer entidades públicas e privadas, e outras de natureza cultural e formativa, que foi sendo adiada, ao abrigo de uma norma transitória, a criação das estruturas regionais segundo as Nomenclaturas Territoriais, mantendo as estruturas locais anteriormente existentes, e criando uma manifesta desigualdade, privando muitos Arquitectos da sua estrutura de representação local;
- Numa primeira verificação dos requisitos resulta que o Continente ficaria representado por apenas três estruturas regionais, e as Ilhas sem nenhuma representação regional, tendo que ser agregada a uma circunscrição territorial do continente.
- Que o caso do Algarve é absolutamente paradigmático, pois cumpre o requisito do número mínimo de membros necessários para as candidaturas aos respetivos órgãos sociais, mais do que duplicado (pois 38 membros representam apenas 6% dos seus membros inscritos), no entanto não cumpre o segundo requisito por cerca de 1% da receita estrutural mínima exigida, ou seja, aproximadamente 2 mil euros. Esta circunscrição está, portanto, demasiado próxima do cumprimento dos requisitos mínimos para que se possa, em consciência considerar razoável excluí-la de uma proposta de criação da respetiva estrutura regional;
- Por outro lado, cumprir integralmente e de forma tão simplista os requisitos representa uma visão estreita desses mesmos requisitos e implicaria manter-se a atual Secção Regional Sul com idêntica configuração, o que, amplia ainda mais os desequilíbrios de representação que já foram em várias etapas discutidos e aceites como de evitar.
- Aceitando que o exemplo Algarvio justifica uma reflexão sobre o mapeamento das estruturas regionais baseado em critérios não apenas racionais mas sim de racionalismo extremo, e, portanto, aceitando a legitimidade desta região em formar a sua estrutura

regional, resulta um novo mapa de circunscrições territoriais no continente: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Algarve, ficando de fora o Alentejo.

- Neste contexto, pelos motivos exposto no primeiro considerando, torna-se um pouco difícil optar por uma proposta de agregação da circunscrição territorial do Alentejo às circunscrições territoriais adjacentes. Dificilmente se compreenderia, por razões culturais, administrativas e históricas a opção pela junção ao Centro. Assim sendo, a agregação definitiva ao Algarve ou a Lisboa e Vale do Tejo representaria uma opção que não vai de encontro aos princípios estabelecidos na base da criação deste regulamento e do respetivo Estatuto, só sendo aceitável se provisória.
- Ora, permitindo o Regulamento uma alternativa exequível que dá oportunidade aos membros de alavancar a respetiva estrutura regional, a CI concorda que não se deve impedir essa oportunidade e portanto, propõe nesses termos a criação da estrutura regional do Alentejo.
- Analisando o caso da Madeira e dos Açores, e considerando a sua experiência administrativa enquanto território regional, a CI entende que qualquer cenário de agregação destes arquipélagos a estruturas regionais continentais é de difícil compreensão para os seus membros e para as instituições com quem a OA tem que lidar. Assim, considerou a CI que se deve aplicar o mesmo princípio e, ao abrigo do n.º 3 do Art. 4º do ROFERLOA, propor igualmente a criação destas estruturas regionais.

Assim, foi em plena concordância que a CI decidiu que se deveriam envidar todos os esforços para que na implementação deste processo se gerassem as condições para que os colegas de cada uma das sete Regiões pudessem criar as sete secções, uma por cada circunscrição territorial.

Esta decisão não é feita sem considerar qualquer imponderável que possa surgir numa das circunscrições territoriais, como por exemplo, não existirem candidaturas elegíveis aos órgãos da respetiva estrutura regional. Nesse caso, ou noutro com igual desiderato, não podem os membros inscritos na OA ficar sem representação regional, nomeadamente no que diz respeito às competências exercidas pelas secções regionais e que são fundamentais ao exercício da profissão.

Portanto, se alguma das circunscrições territoriais ficar, num determinado triénio, sem representatividade regional, considera-se que deverá a circunscrição territorial adjacente com mais membros inscritos assumir a responsabilidade, passando a ser essa secção regional a

possuir a designação da circunscrição territorial de base acrescida da designação da circunscrição territorial que se encontra em situação de vacatura.

No caso dos Arquipélagos da Madeira e dos Açores, será a Secção Regional com mais Membros Inscritos no território continental a assumir essa responsabilidade.

Relativamente à apresentação das candidaturas às secções regionais prevista no nº 1 do Art. 4º do Regulamento Eleitoral, considera-se adequado propor que sejam os Presidentes das Assembleias Regionais em funções a receber as propostas de candidaturas, ou seja, o Presidente da Assembleia Regional Sul recebe as apresentações das propostas de candidatura dos Açores, Madeira, Algarve, Alentejo e Lisboa e Vale do Tejo, e o Presidente da Assembleia Regional Norte das propostas de candidatura do Norte, e do Centro, tendo em conta que é na configuração atual desta secção regional que se encontram inscritos mais membros daquela circunscrição territorial.

Importa referir que esta agregação deve ser conjuntural, permitindo que, em cada ciclo eleitoral seja possível disponibilizar aos membros da circunscrição territorial a operacionalização da sua secção regional.

Neste sentido, como se pode observar da leitura atenta desta proposta, ganha particular relevo o papel das comissões eleitorais previstas no Art. 7º do Regulamento eleitoral da OA, bem como as competências dessas comissões eleitorais a quem compete, de acordo com o calendário eleitoral, divulgar publicamente as listas e respetivos programas, depois de verificada a legitimidade das candidaturas, nomeadamente a elegibilidade dos candidatos e a regularidade dos processos de candidatura, de acordo com o EOA, com o regulamento eleitoral e o ROFERLOA.

Neste sentido o Art. 12º do ROFERLOA refere que “Compete à comissão instaladora aferir das condições de viabilidade previstas no n.º 3 do Art. 88º do EOA e regulamentadas no Art. 4º supra, e apresentar, no prazo de dois meses, relatório e proposta para instalação das secções regionais” e, o EOA, no seu Art. 19º alínea b) determina que é competência da AD “fixar o valor da quota a pagar pelos membros e a repartição da receita de quotização entre o Conselho Diretivo Nacional e os conselhos diretivos regionais, sob proposta do primeiro e ouvidos os segundos, mediante aprovação da maioria dos seus membros”.

Considerando esta apreciação das propostas, que obteve unanimidade, a CI decidiu avançar para a etapa seguinte, deliberando sobre as matérias da sua competência e articulando essas

suas deliberações com as deliberações que serão necessárias obter por parte de outros órgãos coletivos, nomeadamente o CDN e a AD.

8. AS DELIBERAÇÕES E CONCLUSÕES DA COMISSÃO INSTALADORA

ETAPA 6 – DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO INSTALADORA

ACÃO: Documento resumo da(s) Deliberação(ões) da CI sobre a Criação das Estruturas Regionais, definindo as respetivas Circunscrições Territoriais e procedimentos necessários;

Tendo em conta os pressupostos que se enunciaram anteriormente, a Comissão Instaladora, após discussão e debate, decidiu por unanimidade deliberar:

- a) Aprovar o Anexo III como *Tabela de Membros* Inscritos por Circunscrição Territorial para efeitos do trabalho a desenvolver no âmbito desta CI;
- b) Pela CRIAÇÃO das secções regionais do NORTE, CENTRO, LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO, ALGARVE, AÇORES E MADEIRA;
- c) Solicitar ao CDN que em conformidade com o disposto no EOA e no ROFERLOA apresente formalmente a disponibilidade para elaborar uma proposta de protocolo de repartição da receita que garanta a viabilidade económica e financeira de funcionamento das Secções Regionais previstas; Para este efeito junta-se a este relatório da CI o previsto na alínea c) do Art. 12º do ROFERLOA, ou seja, apresentar à AD, uma deliberação do CDN que comprometa esse órgão, inequivocamente, a atingir este desiderato; Posteriormente deverá apresentar, em simultâneo com o Relatório do CI previsto na alínea e) do Art. 12º do ROFERLOA, uma proposta consolidada de repartição das quotas à AD;

NOTA IMPORTANTE: Os documentos que sustentam esta deliberação estão presentes, respetivamente no ANEXO IV e ANEXO V, com a Carta da CI enviada ao CDN para procedimento em conformidade com esta solicitação da CI, que obteve a deliberação favorável do CDN ao proposto, conforme comprova a Carta enviada pelo CDN à CI que se anexa a este Relatório (Anexo V);

- d) Que esta CI elabore a Proposta de Criação das Estruturas Regionais a apresentar para apreciação e deliberação da AD; e que essa proposta de definição de circunscrições territoriais defina: um modelo de atuação em caso de vacatura ou impedimento

administrativo das circunscrições territoriais, nos moldes descritos pela Etapa 5 deste relatório; um modelo de atuação para a apresentação de proposta de candidaturas às secções regionais em conformidade com o nº 1 do Art. 4º do regulamento eleitoral da OA nos moldes descritos pela Etapa 5 deste relatório;

- e) Que esta CI elabore uma proposta de guião de passos subsequentes e recomendações. Nesse guião deve incluir-se uma calendarização dos procedimentos subsequentes;
- f) Que esta CI elabore uma proposta de estrutura de relatório da fase subsequente;
- g) Que esta CI elabore um pequeno memorando para ser entregue aos membros da OA que manifestem a sua vontade de se apresentarem como candidatos ao próximo processo eleitoral, de forma a garantir que existe um conhecimento adequado das oportunidades mas também dos desafios, das dificuldades e dos cuidados que será necessário ter neste período de implementação das novas estruturas regionais e locais. Este memorando deverá fazer parte integrante do Relatório que a CI colocará à apreciação da AD;
- h) Que esta CI elabore uma carta síntese contendo o conjunto de recomendações aos órgãos sociais da OA sobre o potencial impacto da implementação das novas circunscrições territoriais regionais da OA;

DOCUMENTO II – PROPOSTAS

ETAPA 7: PROPOSTA A APRESENTAR PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA AD

ACÃO: Proposta da CI e conseqüente proposta a apresentar para apreciação e deliberação da AD;

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA COMISSÃO INSTALADORA DE 13-1-2020

Assunto: Instalação das Secções Regionais – Votação do Relatório e da Proposta das Secções Regionais a Instalar e a Submeter à Assembleia de Delegados

A Comissão Instaladora (CI), após ter elaborado o Relatório previsto no Art. 12.º do Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais dos Arquitectos (ROFERLOA), e de ter procedido à verificação das condições de viabilidade económica e financeira das Secções Regionais da Ordem dos Arquitectos previstas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA) e a instalar, e considerando que:

- o n.º 1 do Art. 4.º do ROFERLOA, concretizando o n.º 3 do Art. 88.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, estabelece que reúnem as condições de viabilidade económica e financeira as secções regionais que sejam compostas por um número mínimo de membros equivalente ao dobro do necessário para formalização de candidatura aos órgãos sociais da respetiva secção regional e, ainda, que o valor total da quotização dos membros a que à mesma pertencerão corresponda, no mínimo, a 5 % do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos;
- As Secções Regionais Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo cumprem os requisitos previstos no n.º 1 do Art. 4.º do ROFERLOA, como resulta do Relatório da Comissão Instaladora, que aqui se dá por integralmente reproduzido;
- Resulta do n.º 3 do Art. 4.º do ROFERLOA que, nos casos em que se verifique não estarem estabelecidas as condições estabelecidas no n.º 1 do mesmo artigo para a instalação de secções regionais, pode a Assembleia de Delegados aprovar a sua instalação, sob proposta da CI, elaborada nos termos do Art. 12.º do ROFERLOA, que garanta a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização com o Conselho Diretivo Nacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do Art. 19.º do EOA;
- Não obstante o facto de as Secções Regionais do Alentejo, do Algarve, da Região Autónoma

dos Açores e da Região Madeira não cumprirem o requisito de gerarem uma receita de quotização dos membros da OA inscritos na sua circunscrição correspondente a 5% do valor total das quotizações da OA, cumprem o requisito do número mínimo de membro e entende-se da maior relevância a sua instalação;

- Apenas com a instalação também das Secções Regionais do Alentejo, do Algarve, da Região Autónoma dos Açores e da Região Madeira se conseguirá colocar em funcionamento a estrutura orgânica estabelecida no Estatuto da Ordem dos Arquitectos Portugueses relativamente às estruturas regionais e a definir as novas estruturas sub-regionais, articulando ambas com os restantes órgãos da Ordem dos Arquitectos;

- A instalação das 7 secções regionais respeita o princípio da equidade associativa entre Arquitectos de todo o país, e valoriza o estabelecido no Art. 3.º do Estatuto, designadamente no que diz respeito à representação dos Arquitectos perante quaisquer entidades públicas e privadas, e outras de natureza cultural e formativa, sendo certo que a essa representatividade foi sendo sucessivamente adiada, ao abrigo de uma norma transitória e criou uma manifesta desigualdade, privando muitos Arquitectos da sua estrutura de representação local;

- Numa primeira verificação dos requisitos resultaria que o Continente ficaria representado por apenas três estruturas regionais, e as Ilhas sem nenhuma representação regional, tendo que ser agregada a uma circunscrição territorial do continente;

- O caso do Algarve é absolutamente paradigmático, pois cumpre o requisito do número mínimo de membros necessários para as candidaturas aos respetivos órgãos sociais, no entanto não cumpre o segundo requisito por cerca de 1% da receita estrutural mínima exigida, ou seja, aproximadamente 2 mil euros, pelo que não seria razoável não criar a respetiva estrutura regional;

- Por outro lado, mera verificação simplista dos requisitos representa uma visão estreita desses mesmos requisitos e implicaria, na prática, manter-se uma circunscrição territorial com a mesma área de atuação da atual Secção Regional Sul, o que amplia, ainda mais, os desequilíbrios de representação que já foram aceites como de evitar;

- pelos motivos anteriormente expostos relacionados com a representação no território e implementação do EOA, torna-se inviável optar por uma proposta de agregação da circunscrição territorial do Alentejo às circunscrições territoriais adjacentes, na medida em que dificilmente se compreenderia, por razões culturais, administrativas e históricas a opção pela junção à Secção

Regional Centro, bem como a agregação definitiva ao Algarve ou a Lisboa e Vale do Tejo representaria uma opção que não vai de encontro aos princípios estabelecidos na base da criação deste regulamento e do respetivo EOA;

- O ROERLOA permite uma alternativa exequível que dá oportunidade aos membros de alavancar a respetiva estrutura regional;

- O caso da Madeira e dos Açores, e considerando a sua experiência administrativa enquanto território regional, qualquer cenário de agregação destes arquipélagos a estruturas regionais continentais é de difícil compreensão para os seus membros e para as instituições com quem a OA tem que lidar;

- O CDN, em reunião realizada em 8-1-2020, já manifestou a sua vontade no sentido de aprovar um protocolo de repartição de receita que permita a viabilidade económica e financeira das Secções Regionais do Alentejo, do Algarve, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira;

Deliberou, por unanimidade, aprovar e propor à Assembleia de Delegados a aprovação:

1 – do Relatório da Comissão Instaladora, nos termos da al. c) do n.º 1 e do n.º 2 do Art. 12.º do ROFERLOA;

2 – da instalação das Secções Regionais Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo, nos termos da al. c) do n.º 1 do Art. 12.º do ROFERLOA;

3 – da proposta de instalação das Secções Regionais do Alentejo, do Algarve, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 3 do Art. 4.º, e na al. d) do n.º 1 e no n.º 2 do Art. 12.º do ROFERLOA;

4 – da adoção do modelo de atuação previsto no Relatório da CI em caso de vacatura ou impedimento administrativo das circunscrições territoriais.

5 – da adoção do modelo de atuação para a apresentação de proposta de candidaturas às secções regionais em conformidade com o n.º 1 do Art. 4.º do regulamento eleitoral da OA nos moldes descritos pela Etapa 5 deste relatório;

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS DE 25-1-2020

Assunto: Instalação das Secções Regionais – Votação do Relatório e da Proposta da Comissão Instaladora das Secções Regionais

A Comissão Instaladora (CI) das Secções Regionais apresentou à Assembleia de Delegados, nos termos do disposto no Art. 12.º do Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais dos Arquitectos (ROFERLOA), o seu Relatório e a sua proposta de instalação da Secções Regionais Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, os quais constituem documentos anexos desta deliberação e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, no sentido de serem submetidos à apreciação e votação da Assembleia de Delegados.

Face ao que antecede, a Assembleia de Delegados, na sua 15.ª reunião, realizada em 25 de Janeiro de 2020, deliberou, nos termos do Art. 12.º do ROFERLOA, por _____ aprovar:

- 1 – O relatório da Comissão Instaladora, o que faz nos termos da al. c) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 ambos do citado Art. 12.º do ROFERLOA ;
- 2 – a proposta de instalação das Secções Regionais Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo, apresentada pela Comissão Instaladora, nos termos da al. c) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 ambos do citado Art. 12.º do ROFERLOA;
- 3 – a proposta de instalação das Secções Regionais do Alentejo, do Algarve, da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, apresentada pela Comissão Instaladora, com fundamento no n.º 3 do Art. 4.º, e na al. d) do n.º 1 e no n.º 2 do Art. 12.º do ROFERLOA;
- 4 - a adoção do modelo de atuação previsto no Relatório da CI em caso de vacatura ou impedimento administrativo das circunscrições territoriais;
- 5 - a adoção do modelo de atuação para a apresentação de proposta de candidaturas às secções regionais em conformidade com o nº 1 do Art. 4º do regulamento eleitoral da OA nos moldes descritos pela Etapa 5 deste relatório;

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.



DOCUMENTO III – PROPOSTA DE GUIÃO DE PASSOS

SUBSEQUENTES E RECOMENDAÇÕES

ETAPA 8: PROPOSTA DE CALENDARIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUBSEQUENTE

ACÇÃO: Calendário e conjugação de prazos para o decurso do processo de implementação das estruturas regionais e locais.

JANEIRO DE 2020:

- Deliberação da Assembleia de Delegados sobre a proposta da criação de estruturas regionais

FEVEREIRO DE 2020:

- Convocatória das eleições para os órgãos sociais da OA até 90 dias antes do ato eleitoral (maio de 2020). A convocatória é obrigatoriamente divulgada no sítio da internet da OA, em jornal diário de circulação nacional e enviada diretamente a todos os membros da OA. Da convocatória fazem parte integrante o calendário eleitoral elaborado segundo o disposto no presente regulamento, os requisitos exigidos para a apresentação de candidaturas e as formas de exercício do direito de voto previstas.

E, se possível, um texto com o enquadramento destas eleições face ao contexto do ROFERLOA;

- Envio a todos os órgãos da OA das recomendações aprovadas em Assembleia de Delgados sobre os cuidados necessários para a implementação das novas estruturas locais;
- Definição dos cadernos eleitorais por circunscrição territorial;

MARÇO 2020

- Apresentação das candidaturas aos presidentes das Mesas das Assembleias Geral e Regionais até ao 60.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral.

MAIO 2020

- Aprovação pelo CDN de proposta de protocolo de repartição da receita que garanta a viabilidade económica e financeira de funcionamento das Secções Regionais;

- Elaboração pela CI de relatório final que contemple os adequados meios logísticos e administrativos, designadamente Instalações e Recursos Humanos;
- Assembleia de Delegados para Apreciação e Deliberação de protocolo de repartição da receita e relatório final da CI;
- Ato eleitoral.

ETAPA 9: PROPOSTA DE ESTRUTURA DE RELATÓRIO DA FASE SUBSEQUENTE

ACÇÃO: Elaboração de uma proposta de estrutura de relatório da fase subsequente – Relatório II – conforme previsto no Art. 12º do ROFERLOA (três meses após deliberação favorável da AD);

Para efeitos do relatório II a desenvolver na 2ª fase dos trabalhos da CI prevê-se a seguinte estrutura base:

1. Enquadramento: breve descrição das questões fundamentais que sustentam a realização do relatório II;
2. Processo: breve descrição do desenvolvimento do processo de implementação do ROFERLOA e suas implicações;
3. Aferição das condições de viabilidade económicas e financeiras suficientes nos termos do ROFERLOA;
4. Adequados Meios logísticos;
5. Adequados Meios Administrativos;
6. Protocolo de repartição da receita;
7. Conclusões e Recomendações;
8. (eventual) Proposta de Normas Transitórias.

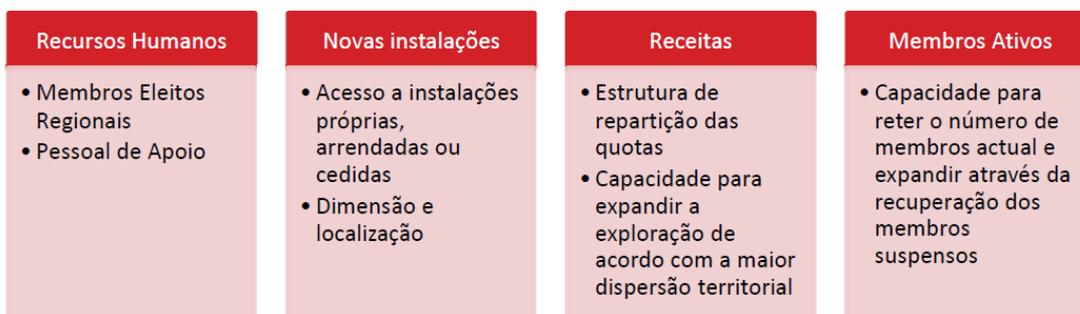


Figura 3 – Diagrama da Metodologia e Pressupostos constante no ESTUDO SOBRE A CRIAÇÃO DE 5 NOVAS SECÇÕES REGIONAIS DA ORDEM DOS ARQUITECTOS realizado pela Triconsulte, pg. 3

DOCUMENTO IV – DOCUMENTO SÍNTESE E

RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS DA OA RELATIVAS À

CRIAÇÃO DAS NOVAS ESTRUTURAS REGIONAIS

ETAPA 10: DOCUMENTO SÍNTESE SOBRE DESAFIOS E OPORTUNIDADES RELATIVAS À CRIAÇÃO DAS NOVAS ESTRUTURAS REGIONAIS

DESAFIOS:

- A criação das novas estruturas regionais da OA permitirá uma mudança de paradigma na relação das estruturas e dos respetivos órgãos sociais com os membros. O envolvimento dos membros de cada região na regulação do exercício da sua profissão é uma tarefa de grande responsabilidade.
- Com este passo a OA pretende aproximar-se dos seus membros, envolvendo-os cada vez mais nas matérias relevantes de interesse para o exercício da profissão.
- A descentralização não pode contudo representar em simultâneo um percurso disruptivo que prejudique a estabilidade financeira e administrativa da Ordem profissional. Portanto, o desafio de implementação das novas estruturas regionais tem que ser tomado por todos como um objetivo a executar de forma sustentável e ponderada, não se aconselhando processos arriscados pois correm o risco de tornar esta descentralização não num avanço, mas sim num recuo;
- Ultrapassar as dificuldades iniciais de transição de competências e serviços das atuais secções regionais para as novas secções, evitando litígios, zonas de sobreposição ou indefinição. Promovendo a articulação de processos e funções. Monitorizando o processo, nomeadamente no primeiro triénio destas novas estruturas;
- Envolver os membros no futuro da OA ultrapassando as divisões criadas pelo decurso de um processo que foi longo e difícil;

OPORTUNIDADES:

- Com a implementação das sete estruturas regionais a OA consegue alargar o segundo nível de orgânica existente, cumprindo o disposto no EOA e promovendo uma aproximação da Instituição aos membros;

- Sem dúvida nenhuma que a conformidade territorial das circunscrições com as estruturas administrativas dos órgãos de soberania, nomeadamente as NUTS II e NUTS III permite uma melhor representação da OA nos meios formais e informais de decisão de cada um dos territórios. A presença do representante da OA em conselhos regionais e sub-regionais, em projetos comuns e em articulação com os municípios desses territórios significa uma capacitação da implementação dos arquitectos nos territórios, como aliás temos assistido com outras instituições representativas das classes profissionais que obtém manifestos divididos com esse facto;
- As novas estruturas regionais e a sua conformidade com as fronteiras regionais permitem, também, esperar um aumento das vantagens de realização de atividades e da promoção do exercício da profissão e da arquitectura, bem como da fiscalização dos atos lesivos à profissão dos arquitectos;
- Uma Ordem finalmente descentralizada, com presença orgânica e institucional em todo o território nacional significa o confirmar o papel do arquitecto como um agente ativo na vida social, económica e cultural dos seus territórios, fazendo da OA uma instituição moderna, vanguardista relativamente à visão e às temáticas da OCDE, da AGENDA URBANA da ONU e das disposições europeias sobre coesão territorial com o objetivo de alcançar um desenvolvimento económico, social e territorial assente na redução das disparidades entre as diversas regiões.
- Reforçar a massa crítica da OA nos territórios, mas também no contexto nacional, impulsionando a participação associativa dos arquitectos e o seu envolvimento nos assuntos da profissão, o que resultará em processo de liderança em projetos de relevo local, regional e nacional, mas também na promoção dos seus membros para a participação em órgãos de decisão, órgãos de soberania e área ativas da vida cívica onde nem sempre os arquitectos possuem a representatividade que lhes é devida.
- Ter a oportunidade de participar em Conselhos de Concertação Regionais (como é o caso da Madeira e dos Açores, com plena legitimidade. Ter a oportunidade de representação oficial em atos públicos. Ter a oportunidade de envolvimento em conselhos estratégicos regionais e sub-regionais em território onde não existe reconhecimento de tal legitimidade, como por exemplo, o Algarve (cuja NUT II e NUT III se sobrepõem) ou o Alentejo.

- Alterar a imagem que a OA é uma instituição bicéfala com sedes apenas localizadas nas duas principais cidades portuguesas mas sim uma organização presente no território nacional e nas ilhas.

ETAPA 11: CARTA SÍNTESE CONTENDO O CONJUNTO DE RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA OA SOBRE O POTENCIAL IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES TERRITORIAIS REGIONAIS DA OA

NOTA PRÉVIA: As recomendações que se seguem são elaboradas no pressuposto que os documentos *i-relatório* e *ii-propostas*, obtém apreciação e deliberação favorável da Assembleia de Delegados.

RECOMENDAÇÃO 1: À ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

A CI recomenda à Assembleia Geral que tenha especial atenção aos seguintes aspetos:

- 1. SOBRE OS PRAZOS PARA AS DECISÕES:** O adiamento nas deliberações ou a indefinição das mesmas poderá resultar no incumprimento da implementação do ROFERLOA, o que implica a manutenção da situação provisória atual por, pelo menos, um triénio (período correspondente ao mandato dos órgãos sociais);
- 2. SOBRE OS DOCUMENTOS CONEXOS:** A AD terá a responsabilidade de apreciar e deliberar sobre os relatórios da CI mas também sobre outros documentos conexos que são essenciais à implementação deste processo. Desde logo sublinhamos o Protocolo de Repartição de Receita que terá que ser revisto, bem como, em simultâneo com o decurso do processo eleitoral dos órgãos regionais garantir o ajustamento dos instrumentos financeiros da OA à nova situação institucional, com especial ênfase na revisão orçamental e na adequação de normas ou procedimentos que seguramente irão surgir.
- 3. SOBRE O ESTUDO FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE SECÇÕES REGIONAIS DA ORDEM DOS ARQUITECTOS:** O CDN apresentou numa fase já adiantado do processo, e para suporte da decisão dos membros da AD um estudo designado ESTUDO SOBRE A CRIAÇÃO DE 5 NOVAS SECÇÕES REGIONAIS DA ORDEM DOS ARQUITECTOS, desenvolvido pela empresa TriConsulte. Nesta fase julgamos pertinente uma

atualização/reformulação desse estudo para incorporar o conjunto de matérias que emergiram do decurso processual do ROFERLOA, bem como do trabalho da CI. Por outro lado, este estudo foi realizado com o acompanhamento único de um órgão, o CDN. Julga-se pertinente envolver a CI e os atuais Conselhos Diretivos Regionais na avaliação e definição das questões chave para a viabilidade de TODAS as secções regionais agora propostas.

RECOMENDAÇÃO 2: À ASSEMBLEIA GERAL

A CI recomenda à Assembleia Geral que tenha especial atenção aos seguintes aspetos:

- 1. SOBRE O LOCAL DAS ELEIÇÕES:** Nos casos das novas secções regionais existem territórios onde não existem espaços ao serviço da OA com as características adequadas para a realização do ato eleitoral. Sem prejuízo dos avanços na participação eleitoral que representa a existência na OA da possibilidade de voto eletrónico, será do maior interesse acautelar aprioristicamente esta situação;
- 2. SOBRE FUNCIONÁRIOS E VOLUNTÁRIOS PARA APOIO LOGÍSTICO AO PROCESSO ELEITORAL:** Será necessário garantir os adequados meios humanos para que o processo eleitoral decorra com normalidade. Recomendamos à Assembleia Geral que tenha particular atenção ao assegurar comissões eleitorais com apoio logístico e humano suficiente aos obstáculos que possam surgir. Nomeadamente imputando a responsabilidade aos membros constituintes dessas comissões mas também garantindo condições para que as decisões sejam sustentadas com enquadramento jurídico e administrativo adequado.

RECOMENDAÇÃO 3: AO CONSELHO DIRETIVO NACIONAL

A CI recomenda ao Conselho Diretivo Nacional que tenha especial atenção aos seguintes aspetos:

- 1. SOBRE O PROTOCOLO DE REPARTIÇÃO DA RECEITA:** Que inicie desde já e com urgência a alteração do protocolo de repartição da receita, pois é uma matéria de acrescida dificuldade. Recomenda-se que seja feito com transparência e com integral



envolvimento do conselho fiscal, das atuais secções regionais e de todos os que direta ou indiretamente, tenham impacto nesta matéria;

RECOMENDAÇÃO 4: ÀS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

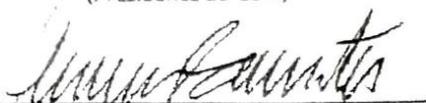
A CI recomenda às Assembleias Regionais que tenham especial atenção aos seguintes aspetos:

1. **SOBRE A INFORMAÇÃO AOS MEMBROS:** Julga-se pertinente recomendar às Assembleias Regionais a realização de uma Assembleia Regional para informação aos membros sobre o estado de arte deste processo.

OS MEMBROS DA COMISSÃO INSTALADORA,



José Manuel Pedreirinho
(Presidente da Comissão Instaladora)
(Presidente do CDN)



Alexandre Burmester
(Presidente da Assembleia Geral)



Jorge Toscano
(representante do círculo eleitoral norte)



Paulo Duarte
(Representante do círculo eleitoral centro)



Luís Matos
(Representante do círculo eleitoral do
Algarve)



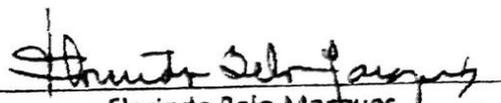
Filipe Almeida
(Representante do círculo eleitoral dos
Açores)



Avelino Oliveira
(Redator)
(Presidente da Assembleia de Delegados)



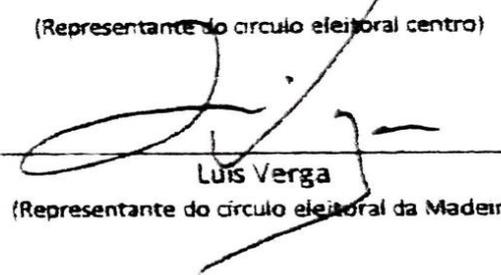
Luís Pinto de Faria
(Presidente do Conselho Fiscal)



Florindo Belo Marques
(Representante do círculo eleitoral centro)



Pedro Palheta
(Representante do círculo eleitoral centro)



Luís Verga
(Representante do círculo eleitoral da Madeira)



ANEXOS

ANEXO I - ATA REUNIÃO DA COMISSÃO INSTALADORA DO ROFERLOA - PROCESSO

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO INSTALADORA DO ROFERLOA

Data: 12 de Dezembro de 2019, pelas 11h

Local: Instalações da Ordem dos Arquitectos – Secção Regional Norte

Participaram na Reunião:

Membros da Comissão Instaladora (CI): José Manuel Pedreirinho, Alexandre Burmester, Avelino Oliveira, Luís Pinto de Faria, Jorge Toscano, Luís Matos, Florindo Belo Marques, Luís Verga (Via Skype, da Madeira) e Paulo Duarte (Via Skype, de Lisboa)

Filipe Almeida e Pedro Palheta (justificaram a ausência)

Participaram ainda: Gonçalo Menéres Pimentel (via Skype) e Ana Baptista

Iniciada a Reunião, o Presidente do CDN, José Manuel Pedreirinho referiu os pontos essenciais a informar e discutir que seguidamente se elencam:

- a) **Publicação do ROFERLOA em Diário da República;**
- b) **Calendário e conjugação de prazos para o decurso do processo de implementação das estruturas regionais e locais;**
- c) **Dados oficiais da OA relativos a membros inscritos por Circunscrição Territorial - Validação;**
- d) **Análise dos pressupostos do Art.4º do ROFERLOA, para efeitos da análise da Verificação Condições de Viabilidade Económica e Financeira das Secções Regionais;**
- e) **Deliberações da CI;**
- f) **Calendarização de próximos passos.**

ANÁLISE DOS ASSUNTOS EM DISCUSSÃO:

Sobre a Previsão de publicação do ROFERLOA em Diário da República:

Relativamente a este ponto informou o Presidente do CDN, José Manuel Pedreirinho que se prevê que o documento seja publicado em DR entre o dia 17 e o dia 22 de dezembro. Em articulação com o responsável jurídico atendeu-se à conformidade dos prazos e decisões desta Comissão com esse facto relevante. Foi ainda solicitado que a OA publique no seu *site*, logo que publicado o respetivo regulamento e informe os membros da Comissão Instaladora;

Ficou também acordado que o Presidente da Assembleia de Delegados (AD), Avelino Oliveira, seria o Relator dos Relatórios a apresentar a esse órgão para deliberação.

Sobre o Calendário e conjugação de prazos para o decurso do processo de implementação das estruturas regionais e locais:

O presidente da AD, Avelino Oliveira, em conjugação com o Presidente da Assembleia Geral, Alexandre Burmester, determinaram como prazo limite para apreciação em AD do primeiro relatório previsto realizar por esta Comissão Instaladora (CI) o dia 25 de Janeiro de 2020. Avelino Oliveira comprometeu-se a agendar a AD para essa data. Assim, após esse desiderato estarão reunidas as condições para até ao final de janeiro o Presidente da Assembleia Geral avançar com o Processo eleitoral;

Sobre a Apresentação dos dados oficiais da OA relativos a membros inscritos por circunscrição territorial:

O Presidente do CDN, José Manuel Pedreirinho, apresentou uma tabela (versão preliminar e sujeita a confirmação para que se anexe a esta ata) com os dados oficiais de membros inscritos por circunscrição territorial, tendo em conta a respetiva morada.

A CI considerou válida a informação, por estar registada e validada pelos serviços e determinou que seria este o documento base de análise e suporte até ao final do processo, sem prejuízo de durante o período decorrente da implementação poderem entrar ou sair membros. Na verdade considera-se esse facto residual, visto que, comparando com os dados fornecidos recentemente pela OA (SRN e SRS) à AD, as diferenças eram residuais.

Assim resultou a seguinte disposição por circunscrição territorial:

Ordem dos Arquitectos	
CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL	Inscritos
Norte	6 429
Centro	2 027
Lisboa e Vale do Tejo	9 271
Alentejo	477
Algarve	820
Arquipélago dos Açores	269
Arquipélago da Madeira	334
TOTAL	19 627

Sobre a Análise dos pressupostos do Art. 4º do ROFERLOA, para efeitos da análise da Verificação Condições de Viabilidade Económica e Financeira das Secções Regionais:

Conforme refere o Art. 4º do ROFERLOA compete à CI, “em cumprimento do disposto no n.º 3 do Art. 88º do EOA” avaliar se “reúnem as condições de viabilidade económica e financeira as secções regionais que”:

- iv) Sejam compostas por um número mínimo de membros equivalente ao dobro do necessário para formalização de candidatura aos órgãos sociais da respetiva secção regional;

Consultado o Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA) confirmou-se que o número de membros mínimo para os órgãos regionais corresponde a:

Assembleia Regional – 1 Presidente, 2 Secretários e 1 Suplente;

Conselho Diretivo Regional – 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 3 a 7 Vogais e até 3 Suplentes;

Conselho de Disciplina Regional – 1 Presidente, 4 Vogais e 2 Suplentes;

Total – 19 Membros, logo o dobro corresponde a **38 Membros**

No entanto, o nº 2 do Art. 2º do ROFERLOA especifica o número de Membros do Conselho Diretivo Regional, tendo em consideração o número de Membros Inscritos na respetiva circunscrição territorial.

Assim:

- a) Os conselhos diretivos das secções regionais cujos membros efetivos sejam em número inferior ou igual a 3000 são compostos por um Presidente, um Vice -Presidente, três vogais e 1 suplente;
- b) Os conselhos diretivos das secções regionais cujos membros efetivos sejam em número superior a 3000 e inferior ou igual a 12000 são compostos por um Presidente, um Vice -Presidente, até cinco vogais e 2 suplentes;

Da leitura conjunta do Art. 28º do EOA e do Art. 2º do ROFERLOA resulta que o número mínimo das Secções Regionais da Circunscrições Territoriais do Norte e de Lisboa e Vale do Tejo é de 42 membros e das Secções Regionais da Circunscrições Territoriais do Centro, Alentejo, Algarve, Açores e Madeira mantém o número de 38 membros.

- v) E, ainda, que o valor total da quotização dos membros a que à mesma pertencerão corresponda, no mínimo, a 5% do valor total das quotizações da Ordem dos Arquitectos;

Para esse efeito considerou-se o valor atual em conformidade com o regulamento de quotas, que prevê uma verba de 47,5€ por trimestre, correspondendo a uma anuidade e 190€. Deste modo considerou-se a seguinte tabela disposta por CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL:

Ordem dos Arquitectos		
CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL	Inscritos	Valor de quotas
Norte	6 429	1 221 510,00 €
Centro	2 027	385 130,00 €
Lisboa e Vale do Tejo	9 271	1 761 490,00 €
Alentejo	477	90 630,00 €
Algarve	820	155 800,00 €
Arquipélago dos Açores	269	51 110,00 €
Arquipélago da Madeira	334	63 460,00 €
TOTAL	19 627	

- vi) O valor total das quotizações a que se refere o número anterior deverá ser o inscrito em orçamento e aprovado no último ano de cada triénio.

Analisado o Orçamento da OA para 2019, verificou-se que o valor rubricado para receita com quotas era de 3.157.192€.

Assim, a percentagem de 5% corresponde a 157.859,60€

Refere o respetivo artigo que:

- vii) Nos casos em que se verifique não estarem estabelecidas as condições suprarreferidas, pode a Assembleia de Delegados aprovar a sua instalação sob proposta elaborada nos termos do Art. 12º que garanta a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Art. 19º do EOA.

Ou seja, competia à CI verificar os pontos i), ii) e iii), e após isso determinar os que cumprem os requisitos.

Relativamente ao Ponto i) constatou-se que todas as circunscrições territoriais cumprem, conforme se verifica na tabela infra:

Ordem dos Arquitectos		requisitos ponto i)		
NUT II	Inscritos	Número mínimo (dobro dos candidatos)	diferencial	%
Norte	6 429	48	6 381	1%
Centro	2 027	48	1 979	2%
Area Metropolitana de Lisboa	9 271	48	9 223	1%
Alentejo	477	48	429	11%
Algarve	820	48	772	6%
Arquipélago dos Açores	269	48	221	22%
Arquipélago da Madeira	334	48	286	17%
TOTAL	19 627			

Nota: foi analisado ainda a conformidade com o regulamento eleitoral em vigor, nomeadamente o seu Art. 5.º - composição das candidaturas, que na alínea b) do nº 2 refere serem necessários subscritores para a formalização de candidaturas, sejam nacionais ou regionais. Mas infelizmente não esclarece de forma precisa se os subscritores têm que ser necessariamente do círculo regional respetivo, ditando apenas que devem ser membros efetivos da OA, como se pode observar:

“A lista dos subscritores, composta por um mínimo de cinquenta membros efetivos da OA com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, identificados pelo seu nome completo e número de membro, não podendo ser estes os candidatos da própria lista, conter as respetivas assinaturas ou ser acompanhada por declarações de subscrição de proposta de candidatura.”

De todo o modo, mesmo considerando este pressuposto (que se apresentou muito ambíguo), os resultados não alteram o princípio de que as sete circunscrições territoriais regionais cumprem.

No entanto, considerando o quadro com os 5% de Quotização, efetivamente a CI constatou que o cumprimento dos requisitos só ocorre, cumulativamente, para as seguintes circunscrições territoriais:

- Norte, com 6.429 Inscritos e um valor de Quotização 1.221.510€ (superior em 87% ao necessário)
- Centro, com 2.027 Inscritos e um valor de Quotização 385.130€ (superior em 59% ao necessário)
- Lisboa e Vale do Tejo, com 9.271 Inscritos e um valor de Quotização 1.761.490€ (superior em 91% ao necessário)

Fora deste enquadramento encontram-se:

- Algarve, com 820 Inscritos e um valor de Quotização 155.800€ (99% do necessário)
- Alentejo, com 477 Inscritos e um valor de Quotização 90.630€ (57% do necessário)
- Açores, com 269 Inscritos e um valor de Quotização 51.110€ (32% do necessário)
- Madeira, com 334 Inscritos e um valor de Quotização 63.460€ (40% do necessário)

Após discussão, considerou-se unanimemente que:

O presente regulamento destina-se, essencialmente, a colocar em funcionamento o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Arquitectos Portugueses relativamente às estruturas regionais e a definir as novas estruturas sub-regionais, articulando ambas com os restantes órgãos da Ordem dos Arquitectos. Assim, foi com base no princípio da equidade associativa entre Arquitectos de todo o país, e valorizando o estabelecido no Art. 3º do Estatuto, designadamente no que diz respeito à representação dos Arquitectos perante quaisquer entidades públicas e privadas, e outras de natureza cultural e formativa, que foi sendo adiada, ao abrigo de uma norma transitória, a criação das estruturas regionais segundo as Nomenclaturas Territoriais, mantendo as estruturas locais anteriormente existentes, e criando uma manifesta desigualdade, privando muitos Arquitectos da sua estrutura de representação local.

Ora, numa primeira verificação dos requisitos resulta que o Continente e as Ilhas ficariam representados por apenas três estruturas regionais, ficando o Algarve a apenas cerca de 2 mil euros de cumprir integralmente os requisitos. Uma visão estreita destes requisitos implica manter-se a atual Secção Regional Sul com idêntica configuração, o que, amplia ainda mais os

desequilíbrios de representação que já foram em várias etapas discutidos e aceites como de evitar.

Assim, foi em plena concordância que a CI decidiu que se deveriam envidar todos os esforços para que na implementação deste processo se gerassem as condições para que os colegas de cada uma das sete Regiões pudessem criar as sete secções, uma por cada CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL.

Ora, prevê o Regulamento que:

“Nos casos em que se verifique não estarem estabelecidas as condições suprarreferidas, pode a assembleia de delegados aprovar a sua instalação sob proposta elaborada nos termos do Art. 12º que garanta a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Art. 19º do EOA.”

Neste sentido o Art.12º do ROFERLOA refere que “Compete à comissão instaladora aferir das condições de viabilidade previstas no n.º 3 do Art. 88º do EOA e regulamentadas no Art. 4º supra, e apresentar, no prazo de dois meses, relatório e proposta para instalação das secções regionais” e o EOA, no seu Art. 19º alínea b) determina que é competência da AD “fixar o valor da quota a pagar pelos membros e a repartição da receita de quotização entre o conselho diretivo nacional e os conselhos diretivos regionais, sob proposta do primeiro e ouvidos os segundos, mediante aprovação da maioria dos seus membros”.

Deliberações da CI;

Tendo em conta os pressupostos que se enunciaram anteriormente, a Comissão Instaladora, após discussão e debate, decidiu por unanimidade deliberar:

- i) Aprovar o Anexo 1 como Tabela de Membros Inscritos por Região para efeitos do trabalho a desenvolver no âmbito desta CI;
- j) Pela CRIAÇÃO das secções regionais do NORTE, CENTRO, LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO, ALGARVE, AÇORES E MADEIRA;
- k) Solicitar ao CDN que em conformidade com o disposto no EOA e no ROFERLOA apresente formalmente a disponibilidade para elaborar uma proposta de protocolo de repartição da receita que garanta a viabilidade económica e financeira de funcionamento das Secções Regionais previstas no Ponto ii); Para este efeito deverá juntar ao relatório da CI previsto na alínea c) do Art. 12º do ROFERLOA, a apresentar à

AD, uma deliberação do CDN que comprometa esse órgão, inequivocamente, a atingir este desiderato; Posteriormente deverá apresentar, em simultâneo com o Relatório da CI, previsto na alínea e) do Art. 12º do ROFERLOA, à AD uma proposta consolidada de repartição das quotas;

- l) Aprovar a Carta a enviar ao CDN para procedimento em conformidade com a deliberação anterior, que se anexa a esta Ata;
- m) Que esta CI elabore um pequeno memorando para ser entregue aos membros da OA que manifestem a sua vontade de se apresentarem como candidatos ao próximo processo eleitoral, de forma a garantir que existe um conhecimento adequado das oportunidades mas também dos desafios, das dificuldades e dos cuidados que será necessário ter neste período de implementação das novas estruturas regionais e locais. Este memorando deverá fazer parte integrante do Relatório que a CI colocará à apreciação da AD;

c) Calendarização de próximos passos

A Comissão Instaladora definiu o seguinte calendário das etapas a desenvolver:

Etapa 1 – Enviar a Ata completa da Reunião para apreciação até ao final do ano de 2019;

Etapa 2 – Enviar a publicação em DR do ROFERLOA até ao final de 2019

Etapa 3 – Enviar Carta ao CDN, solicitando que agende, aprecie e delibere as solicitações desta Comissão Instaladora até ao final de 2019;

Etapa 4 – Envio de contributos dos Membros da CI até ao final de 2019;

Etapa 5 – Reunião do CDN na primeira Quinzena de Janeiro;

Etapa 6 – Agendamento e convocatória da AD para data até ao final de Janeiro de 2020;

Etapa 7 – Envio de Minuta de Relatório e Proposta até ao final da primeira semana de 2020 a todos os Membros da CI;

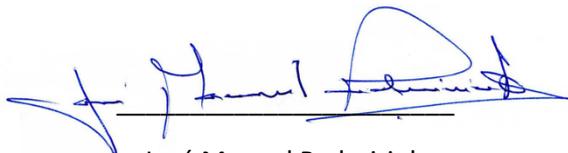
Etapa 8 – Receção de Contributos e validação da Proposta de Relatório e Proposta a apresentar para apreciação e deliberação à AD;

Etapa 9 – Envio do Relatório e Proposta aos Membros da AD; até 5 dias antes da respetiva Assembleia (incluindo documento escrito do CDN e ata em minuta da respetiva reunião);

Etapa 10 – Apresentação do Relatório e Proposta a AD;

Etapa 11 – Apreciação e Deliberação da AD;

Porto, 12 de Dezembro de 2019



José Manuel Pedreirinho
(Presidente da Comissão Instaladora)



Avelino Oliveira
(Redator)

ANEXO 1

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia de Delegados da
Ordem dos Arquitectos
Arq.º Avelino Oliveira

p.m.p.

REF	N.PP	DE/FROM	PARA/TO	DATA/DATE
CDN_108/2019		Gabinete da Presidência		20.12.2019

Exmº Senhor Presidente,

A publicação do [Regulamento n.º 971/2019](#) (Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais da Ordem dos Arquitectos (ROFERLOA)) foi feita hoje, no Diário da República 2ª Série n.º 245/2019 e no site da OA, ou seja, de acordo com o n.º 2, do artigo 14º a data da sua entrada em vigor é amanhã, dia 21.

- os dados apresentados, que junto em anexo, foram coligidos com base nos elementos que nos foram fornecidos pelos Conselhos Directivos Regionais Norte e Sul.

No caso da SRS foi especificado que a contagem foi feita com base no endereço de correspondência (que poderá abranger morada profissional ou de residência), enquanto que o Estatuto apenas menciona "domicílio profissional".

- A verificação de todos estes dados só poderá ser feita com o fornecimento da listagem de membros contendo:

- Nome / Nº de membro
- Morada
- Situação

Dado que as correcções não deverão ser muito significativas, e também porque esse deverá ser um processo em constante actualização, sugiro que trabalhem com os dados disponíveis, estabelecendo-se nas regras transitórias uma indicação de como esse processo deve futuramente ser feito.

Com os melhores cumprimentos,



José Manuel Pedreirinho
Presidente

Anexo: O referido

**MEMBROS INSCRITOS POR REGIÃO, CONFORME MAPA ANEXO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS
ESTRUTURAS REGIONAIS E LOCAIS DA OA**

	SECÇÃO REGIONAL SUL (*)		SECÇÃO REGIONAL NORTE		ORDEM DOS ARQUITECTOS	
	EFETIVOS	SUSPENSOS Total	EFETIVOS	SUSPENSOS Total	EFETIVOS	SUSPENSOS TOTAIS
Zona Norte	8	21	6421	1677	6429	1698
Zona Centro	492	99	1535	288	2027	387
Lisboa e Vale do Tejo	9214	3177	57	41	9271	3218
Alentejo	473	77	4	4	477	81
Algarve	813	124	7	4	820	128
Açores	262	27	7	3	269	30
Madeira	327	48	7	3	334	51
TOTAL MEMBROS	11589	3573	8038	2020	19627	5593
						25220

(*) A contagem foi feita com base na morada de correspondência, sendo que os membros fazem parte dos efectivos e os estrangeiros estão englobados em Lisboa e Vale do Tejo

Dados fornecidos pelas Secções Regionais do Norte e Sul em 11/12/2019



José Manuel Pedreirinho
Presidente do Conselho Directivo Nacional

ANEXO 2

Ex.mos Senhores Membros do Conselho Diretivo Nacional da
Ordem dos Arquitectos,

No âmbito das suas funções a Comissão Instaladora para Instalação das Secções Regionais vem por este meio solicitar a V/ Excelências o seguinte:

- a) Considerando o disposto no artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais da OA, compete a esta Comissão aferir da viabilidade das secções regionais e, quando for o caso, definir os meios necessários à sua instalação;
- b) Considerando também que nos termos do artigo 4º do mesmo Regulamento *no caso em que se verifique não estarem estabelecidas as condições suprarreferidas, pode a assembleia de delegados aprovar a sua instalação sob proposta elaborada nos termos do Art.12º que garanta a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Art.19º do EOA.*

Ora, tendo em conta os considerandos referidos, deliberou esta Comissão Instaladora pela CRIAÇÃO das secções regionais do NORTE, CENTRO, LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO, ALGARVE, AÇORES E MADEIRA, por entender que é chegado o momento de efetivar a descentralização que o Estatuto prevê e que os colegas arquitectos dos territórios das circunscrições territoriais não abrangidas pela respetiva matriz regional há muito reclamam, e que julgamos estar em linha com os pressupostos de criação do ROFERLOA, do respetivo debate e com base no princípio da equidade associativa entre Arquitectos de todo o país, valorizando o estabelecido no Art.3º do Estatuto, designadamente no que diz respeito à representação dos Arquitectos.

Assim, numa análise preliminar, é possível identificar que algumas das secções não tenham, à partida, as condições ideais para a sua instalação, nomeadamente no que se refere aos requisitos de ordem financeira previstos no Art.4º do ROFERLOA. Considerando que essas condições financeiras podem ser obtidas através de uma adequada repartição da quotização, que inclua outros parâmetros, salvaguardando a coesão territorial e fatores de convergência entre circunscrições territoriais, e que esta só se pode efetivar sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, solicita-se a este que delibere no sentido do que é seu compromisso,

tendo em conta que a Comissão Instaladora avaliou não estarem reunidos todos os requisitos previstos no Art. 4º, nº 1.

A Comissão Instaladora tem a seu cargo a responsabilidade de:

- i) Aferir das condições de viabilidade previstas no n.º 3 do Art. 88º do EOA e regulamentadas no Art. 4º do ROFERLOA, e apresentar à Assembleia de Delegados para apreciação e deliberação, no prazo de dois meses, relatório e proposta para instalação das secções regionais;
- ii) No prazo de três meses, após o relatório de viabilidade e proposta de criação das Secções Regionais, a Comissão Instaladora deverá apresentar à Assembleia de Delegados para apreciação e deliberação, o relatório que contemple os adequados meios logísticos e administrativos, designadamente instalações e recursos humanos das respetivas Secções Regionais;

Considerando os dois pontos anteriores solicita-se ao CDN que delibere no sentido de:

- a) Apresentar formalmente, através de documento escrito, a disponibilidade para elaborar uma proposta de protocolo de repartição da receita que garanta a viabilidade económica e financeira de funcionamento das Secções Regionais do NORTE, CENTRO, LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO, ALGARVE, AÇORES E MADEIRA. Esse documento deverá constar do Relatório e Proposta da CI previsto na alínea c) do Art. 12º do ROFERLOA, a apresentar à Assembleia de Delegados para apreciação e deliberação;
- b) Desenvolver, em tempo útil, uma proposta consolidada de repartição das quotas para em simultâneo e integrada com o Relatório da CI previsto na alínea e) do Art. 12º do ROFERLOA, possa ser apresentada para apreciação e deliberação da Assembleia de Delegados;

Com os melhores cumprimentos,

ANEXO II - ATA REUNIÃO DA COMISSÃO INSTALADORA DO ROFERLOA - PROPOSTA

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO INSTALADORA DO ROFERLOA

Data: 13 de Dezembro de 2019

Participaram na Reunião:

Membros da Comissão Instaladora (CI): José Manuel Pedreirinho, Alexandre Burmester, Avelino Oliveira, Luís Pinto de Faria, Jorge Toscano, Luís Matos, Florindo Belo Marques, Luís Verga e Paulo Duarte, Filipe Almeida e Pedro Palheta;

Nota: Os membros da CI participaram na reunião através de plataforma eletrónica

Ordem de Trabalhos:

- 1- Aprovação do relatório final e respetivas propostas de deliberação a apresentar à Assembleia de Delegados

Todos os membros confirmaram a Receção e leitura do documento enviado pelo relator da CI, Avelino Oliveira.

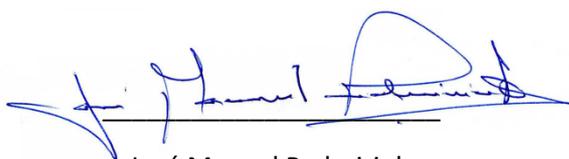
Após discussão e apreciação decidiram deliberar:

Aprovar o relatório final e respetivas propostas de deliberação a apresentar à Assembleia de Delegados com:

Votos contra 0

Abstenção 0

Votos a favor 11



José Manuel Pedreirinho
(Presidente da Comissão Instaladora)



Avelino Oliveira
(Redator)

ANEXO III – DOCUMENTO MEMBROS

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia de Delegados da
Ordem dos Arquitectos
Arq.º Avelino Oliveira

p.m.p.

REF	N.PP	DE/FROM	PARA/TO	DATA/DATE
CDN_108/2019		Gabinete da Presidência		20.12.2019

Exmº Senhor Presidente,

A publicação do [Regulamento n.º 971/2019](#) (Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais da Ordem dos Arquitectos (ROFERLOA)) foi feita hoje, no Diário da República 2ª Série n.º 245/2019 e no site da OA, ou seja, de acordo com o n.º 2, do artigo 14º a data da sua entrada em vigor é amanhã, dia 21.

- os dados apresentados, que junto em anexo, foram coligidos com base nos elementos que nos foram fornecidos pelos Conselhos Directivos Regionais Norte e Sul.

No caso da SRS foi especificado que a contagem foi feita com base no endereço de correspondência (que poderá abranger morada profissional ou de residência), enquanto que o Estatuto apenas menciona "domicílio profissional".

- A verificação de todos estes dados só poderá ser feita com o fornecimento da listagem de membros contendo:

- Nome / Nº de membro
- Morada
- Situação

Dado que as correcções não deverão ser muito significativas, e também porque esse deverá ser um processo em constante actualização, sugiro que trabalhem com os dados disponíveis, estabelecendo-se nas regras transitórias uma indicação de como esse processo deve futuramente ser feito.

Com os melhores cumprimentos,



José Manuel Pedreirinho
Presidente

Anexo: O referido

**MEMBROS INSCRITOS POR REGIÃO, CONFORME MAPA ANEXO AO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS
ESTRUTURAS REGIONAIS E LOCAIS DA OA**

	SECÇÃO REGIONAL SUL (*)		SECÇÃO REGIONAL NORTE		ORDEM DOS ARQUITECTOS	
	EFETIVOS	SUSPENSOS Total	EFETIVOS	SUSPENSOS Total	EFETIVOS	SUSPENSOS TOTAIS
Zona Norte	8	21	6421	1677	6429	1698
Zona Centro	492	99	1535	288	2027	387
Lisboa e Vale do Tejo	9214	3177	57	41	9271	3218
Alentejo	473	77	4	4	477	81
Algarve	813	124	7	4	820	128
Açores	262	27	7	3	269	30
Madeira	327	48	7	3	334	51
TOTAL MEMBROS	11589	3573	8038	2020	19627	5593
						25220

(*) A contagem foi feita com base na morada de correspondência, sendo que os membros fazem parte dos efectivos e os estrangeiros estão englobados em Lisboa e Vale do Tejo

Dados fornecidos pelas Secções Regionais do Norte e Sul em 11/12/2019



José Manuel Pedreirinho
Presidente do Conselho Directivo Nacional

ANEXO IV – CARTA DA CI AO CONSELHO DIRETIVO NACIONAL

Ex.mos Senhores Membros do Conselho Diretivo Nacional da
Ordem dos Arquitectos Portugueses,

No âmbito das suas funções a Comissão Instaladora para Instalação das Secções Regionais vem por este meio solicitar a V/ Excelências o seguinte:

- c) Considerando o disposto no artigo 12º do Regulamento de Organização e Funcionamento das Estruturas Regionais e Locais da OA, compete a esta Comissão aferir da viabilidade das secções regionais e, quando for o caso, definir os meios necessários à sua instalação;
- d) Considerando também que *nos termos do artigo 4º do mesmo Regulamento no caso em que se verifique não estarem estabelecidas as condições suprarreferidas, pode a assembleia de delegados aprovar a sua instalação sob proposta elaborada nos termos do Art.12º que garanta a sua viabilidade económica e financeira, através do protocolo de repartição de receita de quotização, ao abrigo do disposto na alínea b) do Art.19º do EOA.*

Ora, tendo em conta os considerandos referidos, deliberou esta Comissão Instaladora pela CRIAÇÃO das secções regionais do NORTE, CENTRO, LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO, ALGARVE, AÇORES E MADEIRA, por entender que é chegado o momento de efetivar a descentralização que o Estatuto prevê e que os colegas arquitectos dos territórios das circunscrições territoriais não abrangidas pela respetiva matriz regional há muito reclamam, e que julgamos estar em linha com os pressupostos de criação do ROFERLOA, do respetivo debate e com base no princípio da equidade associativa entre Arquitectos de todo o país, valorizando o estabelecido no Art.3º do Estatuto, designadamente no que diz respeito à representação dos Arquitectos.

Assim, numa análise preliminar, é possível identificar que algumas das secções não tenham, à partida, as condições ideais para a sua instalação, nomeadamente no que diz respeito aos requisitos de ordem financeira previstos no Artigo 4.º do ROFERLOA. Considerando que essas condições financeiras podem ser obtidas através de uma adequada repartição da quotização, que inclua outros parâmetros, salvaguardando a coesão territorial e fatores de convergência entre circunscrições territoriais, e que esta só se pode efetivar sob proposta do Conselho Diretivo Nacional, solicita-se a este que delibere no sentido de que é seu compromisso,

tendo em conta que a Comissão Instaladora avaliou não estarem reunidos todos os requisitos previstos no artigo 4.º, n.º 1.

A Comissão Instaladora tem a seu cargo a responsabilidade de:

- iii) Aferir das condições de viabilidade previstas no n.º 3 do artigo 88.º do EOA e regulamentadas no Artigo 4.º do ROFERLOA, e apresentar à Assembleia de Delegados para apreciação e deliberação, no prazo de dois meses, relatório e proposta para instalação das secções regionais;
- iv) No prazo de três meses, após o relatório de viabilidade e proposta de criação das Secções Regionais, a comissão instaladora deverá apresentar à Assembleia de Delegados para apreciação e deliberação, o relatório que contemple os adequados meios logísticos e administrativos, designadamente instalações e recursos humanos das respetivas Secções Regionais;

Considerando os dois pontos anteriores solicita-se ao CDN que delibere no sentido de deliberar:

- c) Apresentar formalmente, através de documento escrito, a disponibilidade para elaborar uma proposta de protocolo de repartição da receita que garanta a viabilidade económica e financeira de funcionamento das Secções Regionais do NORTE, CENTRO, LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO, ALGARVE, AÇORES E MADEIRA. Esse documento deverá constar do Relatório e Proposta da CI previsto na alínea c) do art.12º do ROFERLOA, a apresentar à Assembleia de Delegados para apreciação e deliberação;
- d) Desenvolver, em tempo útil, uma proposta consolidada de repartição das quotas para em simultâneo e integrada com o Relatório do CI previsto na alínea e) do art.12º do ROFERLOA, possa ser apresentada para apreciação e deliberação da Assembleia de Delegados;

Com os melhores cumprimentos,

ANEXO V - DELIBERAÇÃO 46ª REUNIÃO PLENÁRIA CDN

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101

A
Comissão Instaladora do ROFERLOA

Nº 500 802 025

REF	N.PP	DE/FROM	PARA/TO	DATA/DATE
CDN_4/2020	1	Gabinete da Presidência		9.1.2020

Exm^{as} Senhores,

Tendo presente a carta de V. Ex.as de 7 de Janeiro p.p., o Conselho Directivo Nacional reunido em plenário, realizado ontem, vem pelo presente apresentar a disponibilidade para:

1. aprovar o protocolo de repartição da receita que proponha a viabilidade económica e financeira de funcionamento das Secções Regionais que constarem do relatório da Comissão Instaladora, previsto na alínea c) do Art.º 12º do ROFERLOA, a apresentar à Assembleia de Delegados.

2. desenvolver, em tempo útil, uma proposta consolidada de repartição das quotas para que em simultâneo e integrada com o Relatório da Comissão Instaladora previsto na alínea e) do Art.º 12º do ROFERLOA, possa ser apresentada para apreciação da Assembleia de Delegados.

Com os melhores cumprimentos,



José Manuel Pedreirinho
Presidente do Conselho Directivo Nacional